



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dado para Ordem do Dia para a Reunião do Dia 12.09.90.

Em 10/09/90.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Em 2ª e 3ª votações

PARECER CLJR-086/90, em 10 de setembro de 1990.

Exmº Sr.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

Nesta.

APROVADO POR (unanimidade dos presentes)

(12 votos)

Em 12/09/90

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

APROVADO POR (unanimidade dos presentes)

(11 votos)

Em 12/09/90

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 81/90

"Concede Abono Único a servidores públicos municipais, bem como a inativos e pensionistas, que se enquadram nas disposições constantes da Medida Provisória nº 211, de 24.08.90, do Governo Federal, e dá outras providências".

089

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

1º) - Através da Mensagem nº 048/90, de 06.09.90, o ilustre Chefe do Executivo Prof. Francisco De Filippo, encaminha Projeto de Lei ao Legislativo Municipal que "concede Abono Único a servidores públicos municipais, bem como a inativos e pensionistas, que se enquadram nas disposições constantes da Medida Provisória nº 211, de 24.08.90, do Governo Federal, e dá outras providências".

2º) - Tal abono será concedido no mês de setembro, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), sendo devido aos funcionários públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubatuba cuja respectiva remuneração bruta, no mês de agosto de 1990, somada ao valor do Abono Único, não ultrapassar a Cr\$ 26.017,30, (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

3º) - Para os funcionários cuja renda bruta somada ao abono de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) ultrapassar ao montante de Cr\$26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos) terão o valor do abono reduzido, até o limite do valor acima especificado.

4º) - O Pagamento do referido abono, deverá ser único, não constituindo obrigatoriedade de pagamento de novos abonos que possam porventura ser determinados pelo Governo Federal, nem mesmo ser incorporado ao salário.

5º) - O presente Projeto encontra respaldo em um Parecer técnico emitido pelos titulares das Secretarias Municipais de Fazenda e Administração e Recursos Humanos.

6º) - Solicita ainda o Chefe do Executivo que seja conferida à matéria tramitação em regime de urgência, tendo sido do prontamente distribuída a esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

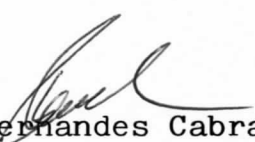
Cont. do PARECER CLJR-086/90, em 10.09.90

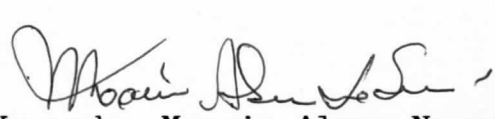
7º) - O Poder Público Municipal não estaria obrigado a conceder o referido abono, porém, nada também o impede de fazê-lo. Neste particular, concordamos com o Parecer Técnico exarado conjuntamente pelos titulares das Secretarias da Fazenda e de Administração e Recursos Humanos, de que o seu pagamento não prejudicaria o funcionamento da Prefeitura, nem o cronograma de obras, funcionando ainda como incentivo ao funcionalismo, que tem se esforçado sobremaneira, para melhorar a qualidade dos serviços prestados a bem da municipalidade.

ASSIM SENDO, SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente


Vereador Moacir Alves Nogueira
Titular


Vereador Elipcio Pizziolo
Titular